

GRUPO DE CAPOEIRA BERIBAZU

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Grupo de Capoeira Beribazu, fundado em onze de agosto de um mil novecentos e setenta e dois, com sede e foro no Distrito Federal, tem suas finalidades e atividades regidas pelo presente estatuto.

§ Único – O Grupo adquiriu personalidade jurídica, na forma da lei, em dois de fevereiro de um mil novecentos e setenta e nove, através de desdobramento da então Academia Beribazu.

Art. 2º - O Grupo Beribazu é uma instituição civil sem fins lucrativos, constituído por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da dos seus filiados e não remunera os membros dos poderes diretivos, nem distribui lucros ou dividendos aos filiados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 3º - O Grupo é constituído por um número ilimitado de filiados, sem discriminação de qualquer natureza, com filiações individuais hierarquizadas por graduações intransferíveis e desvinculadas do patrimônio Beribazu.

§ Único – Os filiados responderão pelos seus atos e obrigações individualmente em juízo ou fora dele.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 4º - O Grupo Beribazu, através dos seus filiados individualmente, ou dos seus núcleos de capoeira, tem por finalidades:

- a) implementar a sua própria história, mantendo a coerência de suas concepções, valores, princípios, processos e preceitos;
- b) exercitar plenamente os direitos culturais, educacionais, artísticos e desportivos;

- c) difundir o ensino, o estudo, a pesquisa e a prática da capoeira e de atividades congêneres;
- d) promover pesquisas, publicações, eventos, articulações e intercâmbios de capoeira;
- e) postular a adoção de medidas legais de resgate seletivo das tradições populares, de proteção e de preservação da capoeira assim como dos bens culturais brasileiros.

§ Único – O Grupo não tem finalidades religiosas, comerciais, filantrópicas, politico-partidárias ou étnico-raciais.

CAPÍTULO III

DOS PODERES INSTITUÍDOS

Art 5º - Os poderes instituídos pelo Grupo Beribazu estão definidos nos seguintes termos:

- a) **Assembléia do Conselho de Mestres** – é o poder deliberativo supremo que define os destinos do Grupo, a qual é constituída por todos os filiados com graduação de mestre, em atividade regular na prática da capoeira e em pleno gozo dos seus direitos. Os filiados mestrando participam da assembléia do Conselho de Mestres sem direito a voto sendo assegurado, no entanto, seu direito a voz.
- b) **Presidente do Conselho de Mestres** – é o poder mediador do Grupo, exercido por um filiado mestre eleito pela Assembléia do Conselho de Mestres para mandato anual, com possibilidade de reeleição para mais um ano, cujas funções são de articulação, ponderação, fiscalização e representação.
- c) **Núcleo de Capoeira** – é a fração básica do poder executivo, o qual é constituído por um filiado docente e todos os seus alunos.

§ 1º - São considerados docentes os filiados com graduação amarela (monitor) acima.

§ 2º - Os núcleos de capoeira do Grupo Beribazu poderão formalizar sua existência legal como associação e, estando de acordo com o presente Estatuto e outras disposições normativas do Grupo de Capoeira Beribazu, serão reconhecidos pelo Conselho de Mestres, que expedirá documento comprobatório.

Art 6º - A Assembléia do Conselho de Mestres instalar-se-á em “regime de assembléia” quando convocada pelo presidente do Conselho de Mestres ou por um mínimo de seis filiados mestres em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º - A convocação da Assembléia do Conselho de Mestres será por carta circular endereçada aos filiados e através da publicação de edital em jornal de grande circulação com antecedência mínima de dez dias da data fixada para sua realização.

§ 2º - Para possibilitar a participação à distância do filiado mestre na Assembléia com parecer e voto, as matérias da pauta do edital deverão ser expedidas sob forma de minuta com anterioridade de quarenta e cinco dias.

§3º - A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho de Mestres e na sua ausência será presidida por um dos membros do Conselho de Mestres presentes, observada a ordem sucessiva de antigüidade na condição de mestre.

Art. 7º - O Presidente do Conselho de Mestres atuará buscando a unidade do Grupo e a máxima participação dos filiados no desempenho das seguintes atribuições, dentre outras:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e todas as deliberações do Conselho de Mestres do Grupo Beribazu;
- b) Convocar a Assembléia do Conselho de Mestres sempre que necessário, na forma deste estatuto, e obrigatoriamente no segundo semestre de cada ano, para a eleição do presidente do Conselho de Mestres para o ano seguinte;
- c) Representar o Grupo em juízo ou fora dele;
- d) Articular a formação de “Representações do Conselho de Mestres” regionais e locais, que serão compostas pelos membros do Conselho de Mestres mais antigos em suas Unidades da Federação. Não havendo mestre em atuação naquela Unidade da Federação o representante será o docente mais antigo.
- e) Delegar poderes e atribuições às representações regionais e locais do Conselho de Mestres.
- f) Ponderar, intermediar e decidir, baseado neste estatuto e nas decisões do Conselho de Mestres, sobre os conflitos técnicos e operacionais decorrentes das atividades capoeirísticas internas do Grupo;
- g) Decidir, ouvido o corpo docente do Grupo, sobre as candidaturas de locais e de núcleos de capoeira e realizações de eventos oficiais do Grupo, como o Congresso Biental, Encontro Técnico-Pedagógico, Festival de Aniversário e Festival de Cantigas e Tradições da Capoeira.
- h) Realizar regularmente consultas aos docentes que atuam em outras unidades da Federação e encaminhar suas propostas e sugestões para discussão e deliberação nas reuniões do Conselho de Mestre
- i) Manter cadastro atualizado de endereços, telefones e locais de atuação de todos os docentes do Grupo;
- j) Divulgar os resultados das reuniões do Conselho de Mestres a todos os docentes do Grupo até 15 (quinze) dias após sua realização;
- k) Responsabilizar-se por receber e expedir a correspondência do Grupo;
- l) Organizar, após consulta aos docentes, Calendário Anual de Eventos do Grupo Beribazu e divulgá-lo a todo o corpo docente;

m) Estar presente ou representado nos eventos oficiais do Grupo.

CAPÍTULO IV

DOS FILIADOS E DAS GRADUAÇÕES

Art 8º - O quadro social do Grupo, constituído obedecendo ao sentimento da opção e da interação, ao processo de formação capoeirística e ao reconhecimento do mérito compreende as seguintes categorias de filiados:

- a) alunos – congrega os capoeiristas graduados com corda azul, azul-marrom, marrom, marrom-verde, verde, verde-amarela (estagiário);
- b) monitores – congrega os capoeiristas com corda amarela;
- c) instrutores – congrega os capoeiristas com corda amarela-roxa;
- d) professores – congrega os capoeiristas com corda roxa;
- e) mestrandos – congrega os capoeiristas com corda roxa-vermelha;
- f) mestre edificador – congrega os capoeiristas com corda vermelha;
- g) mestre dignificador – congrega os capoeiristas com corda branca;

§ 1º - Todos os docentes, para terem seus direitos reconhecidos, devem ter seus certificados (no caso de monitores, instrutores, professores e mestrandos) e diplomas (no caso de mestres edificadores e dignificadores) devidamente expedidos e registrados pelo Grupo.

§ 2º - É vedado aos filiados a expedição de declarações, certificados e diplomas em nome do Grupo, por serem estas atribuição exclusiva do Conselho de Mestres, através de seu presidente.

§ 3º – Os alunos ou docentes cuja prática da capoeira tornou-se eventual por mais de cento e oitenta dias serão considerados inativos. Por força estatutária, somente após cento e oitenta dias de retorno aos treinamentos e convívio com o contexto do Grupo e da capoeira, serão considerados como praticantes regulares.

Art 9º - Toda pessoa em pleno gozo de seus direitos civis poderá ser admitida como filiada, desde que expresse seu desejo a um filiado docente do grupo e a este se vincule através do processo ensino-aprendizagem da capoeira.

§ 1º - As filiações somente ocorrerão através das categorias de alunos até corda verde, e as suas progressões hierárquicas obedecerão aos padrões e critérios adotados pelo grupo.

§ 2º - A readmissão de quem se desligou voluntariamente do grupo ou teve cancelada a sua filiação, dependerá do parecer do filiado referencial ao qual o ex-filiado era vinculado.

§ 3º – Se a desfiliação tiver ocorrido por motivos de transgressão do Código de Ética e Disciplina ou desrespeito ao presente Estatuto, o pedido de readmissão em qualquer núcleo de capoeira do Grupo deverá ser dirigido ao Conselho de Mestres, que decidirá de forma definitiva e irrecorrível.

Art 10 - Os docentes do Grupo têm autonomia para realizar as graduações dos seus alunos, observados os critérios e padrões adotados pelo grupo.

§ 1º - As formaturas em nível de professor (corda roxa) acima são definidas pelo Conselho de Mestres, e as graduações de monitor (corda amarela) e instrutor (corda amarela-roxa) devem ser comunicadas pelo docente responsável ao Conselho de Mestres com antecedência mínima de 6 (seis) meses e ter a concordância de outros dois filiados mestres.

§ 2º - Todas as graduações e formaturas no âmbito do Grupo Beribazu, da graduação azul ao grau de mestre dignificador, devem respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nos Critérios de Graduação e Formatura divulgados pelo Conselho de Mestres.

CAPÍTULO V DA REGULAÇÃO

Art 11 - Aos filiados do grupo é conferido o direito, dentre outros, de :

- a) participar de suas promoções capoeirísticas, sociais, educacionais, culturais e desportivas;
- b) usufruir dos benefícios proporcionados pelo Grupo e pelos seus respectivos núcleos de capoeira, bem como pleitear aquilo a que fizer jus;
- c) fazer queixa ou representação junto ao Conselho de Mestres contra qualquer ato, que julgar infringente a este estatuto, prejudicial a sua pessoa, ao docente respectivo ou ao Grupo.

§ 1º - O direito a autonomia da docência de capoeira é exclusiva dos professores e mestres, em pleno gozo dos seus direitos; aos estagiários, monitores e instrutores são reservados o estágio e a docência supervisionada.

Art 12º - O filiado integrante de qualquer categoria social está imbuído do dever de:

- a) cumprir e exigir o fiel cumprimento do presente Estatuto, do Código de Ética e Disciplina e das outras normas estabelecidas pelo Grupo;
- b) contribuir para que os núcleos de capoeira e o Grupo atinjam suas finalidades;
- c) impedir qualquer pessoa de promover o descrédito do Grupo ou a desarmonia entre os seus filiados, bem como a crítica desabonadora a qualquer filiado do Grupo;

d) manter a conduta pessoal, a ética desportiva e comunitária compatíveis com os princípios do Grupo.

§ Único – A enumeração dos direitos e dos deveres neste capítulo não exclui outros implícitos neste Estatuto, previstos no Código de Ética e Disciplina, em Resoluções do Conselho de Mestres ou consagrados na prática do Grupo.

Art 13 - Todos os integrantes do quadro de filiados do Grupo são passíveis das penalidades previstas no Código de Ética e Disciplina do Grupo Beribazu.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14 - O Grupo não é possuidor de ordem econômica, financeira e orçamentária e não formará patrimônio físico nem financeiro, destarte todo e qualquer evento promovido pelo Grupo será realizado por um ou mais Núcleos de capoeira os quais serão os responsáveis diretos por ônus e bônus decorrentes.

§ 1º - Ao Grupo não é permitido fazer alocação de serviços, nem contratação de recursos humanos ou contrair qualquer tipo de despesa.

§ 2º - Nenhum filiado, docente ou discente, poderá receber benefícios, assumir compromissos ou contrair despesas em nome do Grupo, devendo fazê-lo, se for o caso, em seu nome pessoal ou por meio de outra pessoa jurídica que julgar conveniente.

§ 3º - O uso do nome do Grupo Beribazu (divulgação em uniformes, publicidade, material de divulgação etc.) é prerrogativa exclusiva do corpo docente, sendo permitido aos estagiários a utilização autorizada por um membro do corpo docente.

Art 15 – As insígnias do Grupo são o hino e o emblema cuja confecção obedecerá às seguintes características:

a) a cor de fundo é a branca, a da circunferência externa é a vermelha e a cor da circunferência interna e das letras é a azul;

b) a circunferência externa tem raio de cinco módulos e a circunferência interna tem três módulos – a circunferência menor tangencia externamente a maior à direita do observador, tendo quatro décimos de módulo de largura;

c) as letras inscritas no emblema têm altura de um e meio módulo e largura de sete décimos de módulo.

§ Único – O Hino Beribazu é um símbolo do Grupo devendo ser estimulado seu canto em todos os Núcleos de capoeira.

Art 16 – O uniforme de capoeira do Grupo consta de calça branca e camisa branca, ambas com características próprias, cujo uso é obrigatório em eventos oficiais do Grupo e em eventos externos.

§ Único – Na camisa do uniforme deve ser impresso no peito, nas mangas ou nas costas o emblema do Grupo salvo em caso de impedimento em virtude de normas da instituição onde funciona o núcleo de capoeira.

Art 17 – A dissolução do Grupo de Capoeira Beribazu só ocorrerá com a aprovação de dois terços de seus filiados mestres, deliberada em assembléia do Conselho de Mestres convocada exclusivamente para esse fim, ou em virtude de decisão judicial do poder competente.

Art 18 – As reformas ou alterações deste Estatuto só ocorrerão com a aprovação de cinquenta e um por cento de todos os filiados mestres em pleno gozo dos seus direitos e observados os dispositivos legais e estatutários vigentes.

Art. 19 - A utilização oficial do nome do Grupo Beribazu, com ou sem finalidades comerciais, e sua divulgação em cartazes, camisetas e outros materiais promocionais é restrita aos docentes do Grupo, através de seus núcleos de ensino, e deve respeitar rigorosamente os princípios consignados neste Estatuto e em outros documentos do Grupo.

Art 19 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Mestres.

Art 20 – Este Estatuto entra em vigor na presente data, por aprovação da Assembléia Referencial realizada no dia vinte de maio de hum mil novecentos e noventa e nove, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de maio de 1999.